



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 10/03/20

Presidente

Cria Cargos para o "CRIANÇA FELIZ" na estrutura da Secretaria de Assistência Social, instituída pelo Decreto nº 8.869/2016, alterado pelo Decreto nº 9.579/2018 e, Lei Ordinária nº 2.690/2017 do Poder Executivo Municipal e, adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

O Programa Criança Feliz tem como público prioritário:

- a. gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família1;
- b. crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2;
- c. crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Fica criado os seguintes Cargos para o Programa "Criança Feliz" na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município:

- I- **01 Supervisor - nível superior** - profissional de nível superior que integre as equipes de referência e gestão do SUAS do "Criança Feliz".
- II- **07 Visitadores** - ensino médio completo com noções básicas nas seguintes áreas: trabalho social.

Art. 2º São atribuições e Competências do Supervisor:

- I- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;





PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- II- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- IV- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no grupo técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 3º São atribuições e competências dos Visitadores:

- I- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- II- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- III- Registrar as visitas em formulário próprio;
- IV- Identificar e discutir com o Supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 4º O ocupante dos cargos instituídos no Art. 1º desta Lei Complementar será remunerado de acordo com o Símbolo DAI, no seguinte termo:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Supervisor	DAI	R\$1.500,00
Visitador	DAI	R\$1.045,00

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa - GAA, em benefício do servidor com exercício do cargo, em comissão, de Coordenador de Nível Superior e de Supervisor de Nível Superior, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo poderá ser implantada por



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo, que é parte integrante desta Lei.

CARGO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
SUPERVISOR	DAI	GAA	50%
VISITADOR	DAI	GAA	-

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. 05 de março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA - PB
Recebido em: 09/03/20
Ass.: [Handwritten Signature]